

Previsão de adesão nos Editais/TR/Ata de Registro de Preços  
por KACIA PAVLAK - segunda, 11 Abr 2022, 18:07

Estou com dúvida referente a uma situação que foi discutida no Grupo de Whatsapp (em janeiro). Acredito que deve ser a realidade de todos realizam processos SRP não divulgar a IRP - Intenção de registro de Preço quando esta é finalizada, ou seja, finalizamos sem divulgar justificativa :**"O IFSC está adequando seus sistemas as novas regras do decreto 7.892/13 que regulamenta o sistema de registro de preços pre da lei nº 8666/93, principalmente no que tange ao art. 5º deste decreto. Dessa forma não serão aceitas intenções de participação à IRP até este**

Ocorre que em janeiro entramos nesse mérito no grupo e o Thiego deu o esclarecimento abaixo descrito:

**"Um SRP não pode ser usado de forma indiscriminada. Temos que compreender que o SRP só pode ser utilizado nas hipóteses prev do Decreto nº 7.892/13. Uma das possibilidades de utilização do SRP é a aquisição por mais de um órgão ou entidade, e é para isso q Então se o planejamento da contratação identificar que essa não é uma das justificativas do SRP em questão, podemos suprimir a f na origem (IRP), porém também temos que suprimir a possibilidade de adesão extemporânea "carona" do edital e do lançamento no c**

A(s) dúvida(s) que tive na época, que talvez até tenham sido esclarecidas, mas que continuo sem saber muito bem como proceder estão abaixo

- A justificativa que atualmente utilizamos para não divulgação é suficiente?
- Considerando o fato de não divulgarmos a IRP, na minuta da Ata de registro de Preços que constará anexo do edital, devemos prever no item 04 (modelo AGU) que não s Adesão posterior?
- Ou deveríamos fazer o que é mais adequado, elaborar ETP e TR, divulgar a IRP e depois fazer as modificações cabíveis para enviar à procuradoria? Tem prazo para a IF divulgada?? Estou um pouco perdida nesse aspecto, haja vista que nunca realizamos este procedimento.

Thiego, pelo que entendi em seu comentário, caso o planejamento da contratação não identificar que a aquisição pode ser realizada por mais i entidade podemos suprimir a adesão na origem (divulgação da IRP). **Mas como exatamente fazer essa "identificação" no ETP?**

O câmpus SMO é responsável por dois processos SRP para a rede: Consumo Agropecuária e Permanente Agroindústria e Agropecuária. Co quem gerencia as Atas, não temos muito conhecimento sobre a quantidade e como funcionam as Adesões a esses processos (nem aos dema permanente geralmente tem órgãos interessados que solicitam....

Se puder dar uma orientação mais clara de como devemos proceder, agradecemos muito!

[Link direto](#) | [Editar](#) | [F](#)



Re: Previsão de adesão nos Editais/TR/Ata de Registro de Preços  
por Vanessa dos Santos Grandó - terça, 12 Abr 2022, 08:29

Pessoal,

Muito importante a sua pergunta, segundo minha experiência de anos no compras no IFSC não divulgamos IRP nem dávamos conseguir fazer a gestão dos processos. Por isso que estamos batendo na tecla dos editais padronizados por que questões precisam ser padronizadas e é uma decisão institucional que deve ficar em modelos.

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [F](#)



Re: Previsão de adesão nos Editais/TR/Ata de Registro de Preços  
por THIAGO RIPPELE PINHEIRO - terça, 12 Abr 2022, 19:27

Boa tarde;

"Um SRP não pode ser usado de forma indiscriminada. Temos que compreender que o SRP só pode ser utilizado nas hipóteses previstas no / 7.892/13. Uma das possibilidades de utilização do SRP é a aquisição por mais de um órgão ou entidade, e é para isso que serve o IRP. Entã

da contratação identificar que essa não é uma das justificativas do SRP em questão, podemos suprimir a fase de adesão na origem (IRP), porém também tem a possibilidade de adesão extemporânea "carona" do edital e do lançamento no comprasnet."

Essa é uma reflexão válida, pois nossa instituição utiliza-se do SRP mais para não consignar no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária ou Pré-Empenho do que a contratação.

Nesse cenário, os modelos de Editais do IFSC, utilizados em larga escala, não vedam a adesão. Portanto a concessão do prazo para IRP é obrigatório. Nesse sentido já temos diversos questionamentos sobre esse modus operandi, uma delas está em anexo.

**"O IFSC está adequando seus sistemas as novas regras do decreto 7.892/13 que regulamenta o sistema de registro de preços previstos no art. 15 da lei nº 866 no que tange ao art. 5º deste decreto. Dessa forma não serão aceitas intenções de participação à IRP até esta adequação"**

Justificativas como as colocadas acima não têm sentido de ser, pois o que tem que ser justificado é a adesão e não a restrição a adesão.

Seguir o caminho de uma regra única para esse tema é ceifar a capacidade de planejamento da estratégia de contratação de cada Câmpus, pois, por exemplo, o Câmpus São Miguel reconhece como válida a estratégia de adesão tanto na origem como "carona" por entender que gera valor a aquisição, mitigando assim os entraves logísticos de estar posicionado em outro estado. Em resumo, pode utilizar-se de uma estratégia que condiciona um ganho em escala (adesões) para forçar o fornecedor a negociar nos termos do Campus São Miguel do O

Quando observamos os modelos de Edital, Termos de Referência e Ata de Registro de Preços da AGU, orientados pelo Departamento de Compras para utilização na aquisição de bens e serviços, essa questão. A primeira decisão a ser tomada é quanto a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Caso essa seja vedada, os tópicos terão que serem ajustados e deverá ser colocadas nos sistemas IRP e Divulgação de Compras. **Em resumo:**

O edital, Termos de Referência ou Ata de Registro de Preços **vedam a adesão**? **Sim**, então essa vedação tem que ser colocada nos sistemas e a justificativa para a não concessão de IRP é a própria vedação à adesão, lembrando que essa vedação também tem que ser informada no Sistema de Divulgação de Compras.

O edital, Termos de Referência ou Ata de Registro de Preços **vedam a adesão**? **Não**, então o prazo de IRP tem que ser oferecido, e a condição de adesão tem que ser informada na Divulgação de Compras. Perceba que dar o prazo para o IRP não significa ter que aceitar a adesão na origem, mas conhecê-las para justificadamente negá-las. Uma das justificativas para não conseguir fazer a gestão do processo para mais de um órgão ou entidade. Perceba que são condições diferentes, a adesão na origem via IRP altera toda a condição de contratação, que separar quantitativos, locais de entregas, etc. Enquanto a adesão "carona" não gera maiores responsabilidades, visto que são geridas em sistema próprio do Ministério da Economia.

O que **não pode acontecer** é o edital prever a adesão e não realizarmos os procedimentos de IRP e nem informarmos na Divulgação de Compras a condição de adesão.

O que **não pode acontecer** é vedarmos no edital a adesão e realizarmos os procedimentos de IRP bem como informarmos na Divulgação de Compras a condição de adesão.

Pergunta: *A justificativa que atualmente utilizamos para não divulgação é suficiente?*

Resposta: *Não é necessária, visto que se a adesão for vedada a justificativa ter que ser a própria vedação.*

Pergunta: *Considerando o fato de não divulgarmos a IRP, na minuta da Ata de registro de Preços que constará anexo do edital, devemos prever no item 04 (modelo AGU) que Adesão posterior?*

Resposta: *Sim;*


Pergunta: *Ou deveríamos fazer o que é mais adequado, elaborar ETP e TR, divulgar a IRP e depois fazer as modificações cabíveis para enviar à procuradoria? Tem prazo para a IRP? Estou um pouco perdida nesse aspecto, haja vista que nunca realizamos este procedimento.*

Resposta: *se a adesão não for vedada o prazo da IRP é 8 (oito) dias úteis. Se nunca realizaram esse procedimento vedem a adesão visto que é o mais seguro para o Câmpus.*

Pergunta: *pelo que entendi em seu comentário, caso o planejamento da contratação não identificar que a aquisição pode ser realizada por mais de um órgão ou entidade podemos não divulgar a IRP. Mas como exatamente fazer essa "identificação" no ETP?*

Resposta: *vou dar um exemplo, você tem um bem que é de interesse da instituição mas o quantitativo é pequeno, portanto o ganho de escala poderia ajudar a viabilizar termos de referência, nasce a ideia da adesão na origem. Contudo não precisa se preocupar pois se não tem resposta quanto a vedar ou não vedar a adesão, muito provavelmente é por que ela não está no processo, então segue a linha da vedação e economiza os 8 (oito) dias úteis que teria que usar para divulgar o IRP.*

Espero ter contribuído!

 [sentenca approach.pdf](#)

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Previsão de adesão nos Editais/TR/Ata de Registro de Preços  
por [Vanessa dos Santos Grando](#) - quarta, 13 Abr 2022, 09:22

Thiago,

Quem gerenciará a ata se um campus optar por permitir adesão? Como será esse processo?

Colocaremos que justificativa para dar ou não adesão?

Não é competência dos compras do campus decidir sobre adesão de atas de campus muito menos da rede.

Precisamos encaminhar as dúvidas de forma objetiva.

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Previsão de adesão nos Editais/TR/Ata de Registro de Preços

por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - quarta, 13 Abr 2022, 09:46

Bom dia.

Pergunta: *Quem gerenciará a ata se um campus optar por permitir adesão?*

Resposta: *O Departamento de Contratos, da forma como já é feito até o momento, utilizando as ferramentas de gestão SIPAC e do Comprasnet.*

Como será esse processo? *Continua o mesmo, o órgão ou entidade acessam o gestão de atas do comprasnet, solicitam a adesão, o Departamento de Contratos é notificado e responde.*

Pergunta: Colocaremos que justificativa para dar ou não adesão?

Resposta: *a adesão é uma estratégia da contratação, estratégia essa que está relacionada a ganho de escala, anteriormente se o Câmpus não conhece a justificativa para dar adesão, ou melhor, acaba reconhecendo que o prazo (prazo útil) é prejudicial ao processo, muito provavelmente a estratégia de ganho de escala não afeta o processo. Assim a vedar a adesão tanto na origem quanto as caronas. Nesse contexto (vedação) a justificativa é o próprio texto que está no edital da AGU - "Não será admitida a adesão á ata de registro de preços decorrente desta licitação".*

Espero ter contribuído!

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Previsão de adesão nos Editais/TR/Ata de Registro de Preços

por [KACIA PAVLAK](#) - terça, 7 Jun 2022, 17:15

Olá Thiago!

Estou elaborando os Editais de Consumo Agropecuária (PE 11016/2022) e Permanente Agroindústria e Agropecuária (PE 31006/2022) e fiquei relacionada a essa situação da Adesão.

No Edital consta, item 2.1: "As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam do Registro de Preços."

A Ata de registro de preços traz no item 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

*"3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que **não** tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 ...e seguintes.*

Então, considerando o que você havia falado anteriormente, deixa ver se entendi:

1) Se mantermos esses itens (acima) na da Ata de Registro de Preços, **obrigatoriamente**, precisamos divulgar a IRP (prazo útil)? Mesmo que, caso tenhamos demanda de algum órgão, neguemos ela por não conseguirmos fazer a gestão da Ata?

2) Se o objetivo é não divulgar a IRP, devemos retirar esses itens da Ata e apenas constar que não será permitida a Adesão, assinatura da ata?

3) Nesse caso, na publicação da licitação, a opção que permite Adesão não deve ser assinalada?

4) Poderíamos manter a possibilidade de Adesão na Ata, conforme o item informado acima, mas não divulgar a IRP? Pelo processo de Consumo Agropecuária não identificamos que existiriam demandas, porém para o pregão Permanente

solicitações de outros órgãos interessados, e como se tratam de equipamentos de um valor elevado, as empresas também têm interesse. Contudo, teríamos que fazer a alteração do processo o que demandaria mais tempo e trabalho.

Sua orientação foi por vedar a Adesão, já que nunca realizamos esse procedimento, então novamente questiono: Os itens referentes a ad retirados do documento Ata de registros de Preço? É necessário alguma justificativa?

Desde já agradeço.

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [Imprimir](#)



Re: Previsão de adesão nos Editais/TR/Ata de Registro de Preços  
por THIEGO RIPPELE PINHEIRO - terça, 7 Jun 2022, 22:34

Boa noite;

Cada processo de licitação é único e exclusivo, não cabendo qualquer ideia de uniformização que não seja os indicados e os executados por quem está planejando a licitação.

No caso apresentado, o relato é que seria interessante a adesão, isso gera interesse nas empresas participantes, e o planejamento é pela adesão, assim a mesma deve ser respeitada na **origem** (concessão dos 8 dias úteis para mais de demais órgãos e entidades) e **extemporânea** (carona - adesão fora do tempo). O não conveniente é justificarmos a adesão na origem e mantermos a adesão carona, acreditando que existe algum benefício para administração. Percebemos que a carona não gera benefícios para o IFSC, não fomenta economia de escala, e acrescenta trabalho. Mas pode gerar mais participantes, e indiretamente beneficiar o IFSC.

Quando publicamos um IRP, vamos ter como resultado pedidos de participação ou não, esses pedidos, caso exista, são avaliados conforme cada caso. Observe que podem solicitar adesão o IFAM, IFRO, IFPA, imagine a dificuldade de gerir o TR com essa Logística. Agora podem pedir participação o IFC, UFFS, UFSC, onde a logística do TR já está pronta, e temos presença em todas as regiões de SC, sendo necessário somente acrescentar esses novos endereços de entrega.

Nessas situações exemplos, o recomendável para o primeiro caso (IFAM, IFRO, IFPA) é negar a participação, pois não posso assegurar neguem, sem conhecer o quantitativo, ou seja, a escalabilidade da manifestação. Imagine que essas entidades, fundamentadamente, com ETP's adequadas (bem feitas) estão solicitando um quantitativo razoavelmente grande, a inclinação é por aceitar, visto que o IFSC pode se beneficiar.

Indo para o segundo caso (IFC, UFFS e UFSC) o recomendável é aceitar a participação. Mas por que recomendável, pois não posso assegurar aceitem, sem conhecer o quantitativo, ou seja, a escalabilidade da manifestação no processo. Imagine que essas entidades, fundamentadamente, com ETP's adequadas (bem feitas) estão solicitando um quantitativo ínfimo comparado ao do IFSC, a inclinação é por negar, visto que o IFSC pode não se beneficiar e ter mais trabalho.

Visto a contextualização acima, passo a responder:

**Pergunta:** 1) Se mantermos esses itens (acima) na da Ata de Registro de Preços, obrigatoriamente, precisamos divulgar de 08 dias úteis? Mesmo que, caso tenhamos demanda de algum órgão, neguemos ela por não conseguirmos fazer a adesão?

**Resposta:** sim, obrigatoriamente divulgar a IRP, e avaliar a participação no processo, negando aqueles que não geram comprometimento a nossa capacidade de gerenciamento.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, **quando for o caso**, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados **ínfimos** ou a inclusão de novos itens.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação

**Pergunta:** 2) Se o objetivo é não divulgar a IRP, devemos retirar esses itens da Ata e apenas constar que não será permitida a Adesão, assinatura da ata?

**Resposta:** Sim.

**Pergunta:** 3) Nesse caso, na publicação da licitação, a opção que permite Adesão não deve ser assinalada?

**Resposta:** Sim.

**Pergunta:** 4) Poderíamos manter a possibilidade de Adesão na Ata, conforme o item informado acima, mas não divulgar a IRP? No processo de Consumo Agropecuária não identificamos que existiriam demandas, porém para o pregão Permanente sempre havia solicitado órgãos interessados, e como se tratam de equipamentos de um valor elevado, as empresas também têm interesse em fornecer. Contudo, fazer a alteração do processo o que demandaria mais tempo e trabalho.

**Resposta:** Sim, pois o texto da norma autoriza, vejamos: § 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada justificada pelo órgão gerenciador. Porém, eu não conhecendo o planejamento do processo, os motivos para realizá-lo por SRP, o histórico dos itens envolvidos, não consigo vislumbrar uma justificativa padrão, justificativa IFSC para supressão dessa etapa.

Espero ter contribuído.